



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINALDA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 17/2023. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 939/2021. ALTERAÇÃO NO VALOR DO AUXÍLIO FUNERAL. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o **Projeto de Lei nº 17/2023**, o qual “**Altera o Caput do Art. 5º da Lei nº 939/2021 que Autoriza o poder Executivo a Conceder Benefício Eventual, Não Contributivo, da Assistência Social, à Pessoa ou Família com Impossibilidade de Arcar por Conta Própria com as Despesas de Funeral de Familiares, a Título de “Auxílio Funeral” e Dá Outras Providências**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 19.04.2023 e, após sua leitura em Plenário na 6ª Sessão Ordinária realizada no dia 26.04.2023, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 19/2023, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência simples à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I e II da Constituição da República e no art. 16, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 117, IV, e arts. 149 a 151 da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Na busca de uma boa técnica legislativa, e cumprindo o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 95/98 reconhecemos a desnecessidade da utilização do termo “revogando-se as disposições em contrário”, aproveitando o ensejo para fazer a alteração pertinente na redação final.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Da alteração do valor do auxílio funeral





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constata-se que o objetivo da proposição é a alteração do valor do “Auxílio Funeral” destinado à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas do funeral de seu familiar.

Esse benefício eventual não contributivo é previsto na Lei Municipal nº 796, de 02 de junho de 2017, que dispõe sobre o sistema único de assistência social no âmbito municipal, em conformidade com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, estabelece o seguinte:

Art. 12. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtudes de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, nos termos da Lei Federal nº 12.435 de 2011.

Art. 13. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

A Lei nº 939/2021 em comento fixou o valor do benefício em R\$ 1000,00 (um mil reais) e, desde o ano de instituição jamais sofreu qualquer reajuste. Por tal motivo, e considerando, ainda, a desvalorização da moeda nacional e o aumento significativo do valor da cesta básica, torna-se imprescindível que seja revisto o valor do auxílio-funeral.

Diante disso, o Poder Executivo Municipal apresentou a presente proposição, objetivando, acertadamente, alterar o caput do art. 5º da Lei Municipal nº 939, fixando, portanto, um valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago a título de auxílio-funeral aos beneficiários.

Não obstante as considerações exaradas, impende o registro de que a promoção do benefício em tela enseja aumento de despesa atraindo a incidência da Lei de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, mormente em seu art. 16 que prevê o disposto a seguir:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Diante de tudo que precede, concluímos que existe viabilidade para o projeto de lei nº 17/2023, uma vez que possui adequação local, bem como a observância dos comandos da LRF, conforme demonstra a planilha anexa ao projeto em questão o qual descreve o impacto orçamentário-financeiro e declara a compatibilidade dos impactos com o aumento do auxílio funeral com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nesse viés, diante da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 17/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 27 de abril de 2023.

Pelas conclusões:

RELATOR

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

